

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	18/09/2020	Lançamento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Alçadas de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada	Ata 51/2020	14.09.2020
Apresentação	Conselho de Administração	Ata 16/2020	18.09.2020

Elaborado/Revisado por:

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

Aprovado por:

Conselho de Administração

1 OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro tem como objetivo estabelecer diretrizes mínimas para prevenir e detectar eventuais práticas de ocultação de ativos e recursos financeiros, pessoas ou entidades sancionadas e/ou transações que apresentem características suspeitas, que possam incidir em crimes de lavagem de dinheiro ou de ocultação de ativos.

A presente Política contempla as previsões consignadas nas demais normas internas, assim como em legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente de trabalho transparente e ético, complementando, ainda, as disposições gerais previstas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os acionistas e seus representantes, administradores, membros de conselhos e comitês, e colaboradores da Corsan (aprendizes, estagiários, empregados). Aplica-se também aos fornecedores, parceiros de negócio e terceiros, que se relacionam com a Companhia ou que representem seus interesses.

3 REGULAMENTAÇÃO

Esta política foi elaborada em consonância com as disposições dos seguintes normativos:

- Lei 7.492/1986 - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;

- Lei 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei 12.683/2012 - Altera a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- Lei estadual nº 15.228, de 25/09/2018 - dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846;
- Política de Integridade e Conformidade da Corsan;
- Código de Ética e Conduta da Corsan;
- Regulamento Disciplinar da Corsan;

4 CONCEITOS

4.1 Lavagem de dinheiro: a prática da lavagem de dinheiro é regulada pelas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 e consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, entre outros. Esse conjunto de operações comerciais e financeiras realiza-se por meio de um processo dinâmico, no qual integram as fases de:

- a. Colocação: o recurso proveniente de atividade ilícita é colocado no sistema econômico e, com o objetivo de ocultar sua origem, essa

quantia é movimentada em países com regras mais permissivas, com um sistema financeiro liberal, os chamados paraísos fiscais;

- b. Ocultação: após a entrada do valor no sistema econômico, os ativos são movimentados de forma eletrônica, preferencialmente para contas anônimas ou por meio de transações em contas abertas em nomes de empresas fictícias (popularmente conhecidas como “laranjas”). Com a ocultação, o rastro de evidências da lavagem de dinheiro é apagado e o rastreamento contábil e o monitoramento dos recursos ilícitos são significativamente prejudicados;
- c. Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico como recursos lícitos e são, geralmente, aplicados em mercados como o imobiliário, o de artigos luxuosos e o de capitais.

4.2 Paraísos Fiscais: são regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas sem a identificação dos envolvidos e com taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de lavagem de dinheiro e corrupção.

4.3 Stakeholders: são as partes interessadas, compreendendo todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Companhia, com destaque para colaboradores, acionistas, clientes, poder concedente, fornecedores, entes públicos e governamentais, e comunidade em geral.

4.4 Administradores: Consideram-se administradores da Corsan os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

4.5 Terceiros: são todos aqueles que prestam serviços para a Corsan, possuem relação comercial com a Companhia ou atuam em seu nome ou benefício (com ou sem procuração), como fornecedores, prestadores de serviços, e parceiros de negócio. Os terceiros também podem ser considerados partes interessadas (stakeholders).

4.6 Due Diligence: consiste no processo de investigação de uma pessoa ou de uma empresa, antes de assinar um contrato ou acordo financeiro. Compreende estudos, análises e avaliações detalhadas das informações de uma empresa ou pessoa alvo de negociação, visando a identificação de eventuais distorções relevantes, decorrentes de práticas empresariais ou comerciais. O termo pode ser traduzido para o português como Diligência Devida ou Prévia.

5 PRINCÍPIOS

A Corsan adota os seguintes princípios na prevenção, detecção e correção de atos fraudulentos:

5.1 Legalidade: Obedecer à lei, sendo legítima a sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei. Respeitar a legislação vigente e combater qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos às administrações públicas nacional e estrangeiras.

5.2 Equidade: Tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

5.3 Moralidade: Observância dos preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.

5.4 Prestação de Contas (Accountability): Prestar contas de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

5.5 Publicidade: Atuar com transparência nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento interno e externo.

5.6 Responsabilidade Corporativa: Zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Corsan, compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão e execução de seus negócios.

6 DIRETRIZES

A Corsan repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas operações não sejam utilizadas para a lavagem de dinheiro.

Todos os colaboradores devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos nas operações de ativos e na condução de processos, a fim de prevenir a prática de crimes de lavagem de dinheiro.

A Companhia deve manter seus livros e registros contábeis devidamente preenchidos e atualizados, de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas e preparar as demonstrações financeiras de acordo com os princípios e normas contábeis vigentes.

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro, a Corsan, por meio de seus representantes legais, com a devida assessoria da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP – e, quando aplicável, da Superintendência Jurídica – SUPEJ, sem prejuízo do exame pela Auditoria Interna, quando a complexidade da matéria assim exigir, deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.

Deve-se assegurar que todas as movimentações financeiras da Corsan sejam registradas, que sejam provenientes de fontes lícitas e conhecidas e, também, que sejam realizadas com entidades sem ligação com práticas ilícitas de conhecimento da Companhia, sem prejuízo da realização da due diligence, sempre que aplicável.

Nenhuma atividade da Companhia pode ser conduzida para a prática de quaisquer crimes, especialmente para a lavagem de dinheiro.

7 PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CORSAN

O Programa de Integridade tem o objetivo de implementar um conjunto de medidas anticorrupção para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública. Respaldo pela Política Integridade e Conformidade e disponível no sítio eletrônico da Corsan, o Programa estabelece diretrizes, princípios e competências que orientam seus



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Status: Aprovada

Versão: 01

Data de aprovação: 18/09/20

administradores e colaboradores a atuarem pela Companhia de forma a zelar pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais, preservando os ativos, a imagem, a integridade e demais valores éticos da empresa.

A Corsan estabelece, por meio dos instrumentos de integridade, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos pelos administradores e colaboradores da Corsan e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a Companhia.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, função, emprego ou atividade na Corsan, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação de bens ou haveres da Companhia.

8 INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE DA CORSAN

Os instrumentos de integridade, representados pelo Código de Ética e Conduta, pela Política de Integridade e Conformidade, e demais Políticas, assumem um papel de suma importância para uma atuação orientada pela ética, pela integridade e pela transparência. Os principais instrumentos de integridade são:

Principais Instrumentos de Integridade

* Código de Ética e Conduta	* Política de Brindes e Presentes	Política de Gestão de * Riscos e Controles Internos
* Política Anticorrupção	* Política de Alçadas	* Política de Indicações (dos Administradores)
* Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Política de * Distribuição de Dividendos	Política de * Remuneração (dos Administradores)
* Política de Transações com Partes Relacionadas	Política de * Contratação de Terceiros	* Política de Patrocínios

9 DUE DILIGENCE

O processo de Due Diligence tem como objetivo resguardar a empresa contra desvios de conduta praticados por agentes a ela vinculados, sejam esses colaboradores, fornecedores, clientes ou outros parceiros de negócio.

Para aprimorar seu processo de due diligence, a Corsan compromete-se a desenvolver procedimentos internos visando identificar previamente a existência de relações inadequadas que envolvam fornecedores, e que possam apresentar riscos para a Companhia.

Em relação aos fornecedores, a Comissão de Licitação realiza diligências com o objetivo de sanar dúvidas jurídicas, técnicas e financeiras, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

No momento da assinatura do contrato pelo fornecedor, os documentos solicitados – cópia do contrato social, certidões negativas de débito federal e estadual, trabalhista e de regularidade do FGTS, cadastro de fornecedor, entre outros – são conferidos, bem como são realizadas consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – (CFIL/RS).

A Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade (SUCORP), com base na legislação vigente, notadamente aquela voltada à prevenção da corrupção e de outras práticas ilícitas, poderá estabelecer controles internos e procedimentos adicionais de due diligence, visando ao adequado cumprimento da presente Política.

10 REGISTROS FINANCEIROS

Todo e qualquer recebimento de recursos e pagamento realizados pela Companhia deverão estar suportados por documentos que comprovem a sua origem e titularidade, em conformidade com a relação contratual celebrada.

Em qualquer hipótese na qual a Companhia tenha de realizar devolução de recursos, a qualquer título, a devolução somente poderá ser concretizada mediante requisição expressa e comprovação de titularidade do destinatário que deu origem à operação.

A Corsan mantém todos os registros financeiros, contábeis e fiscais arquivados em conformidade com a legislação vigente aplicável.

II MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

É obrigação da Corsan e de seus colaboradores manter livros, registros e contas, refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Companhia. Para combater qualquer tipo de corrupção, é indispensável que as transações sejam transparentes, integralmente documentadas e classificadas em contas que reflitam de maneira precisa e completa a sua natureza.

Deve-se assegurar que todas as transações/operações estejam devidamente aprovadas, conforme os limites estabelecidos na Política de Alçadas, e com a correta classificação contábil.

A Companhia deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:

- i. Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas;
- ii. Todas as operações sejam adequadamente registradas, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis legalmente aceitos ou com qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle do patrimônio;
- iii. Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, por meio de circularizações e outros procedimentos de controle interno, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

12 OBRIGAÇÕES DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Principalmente no exercício de funções relativas à negociação com clientes, pagamentos, recebimentos, atividades comerciais e financeiras, todos devem atender às seguintes diretrizes:

- a. Não realizar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro;
- b. Dar preferência sempre a recebimentos que transitem pelo sistema bancário (por exemplo, boletos, depósitos em conta, uso de cartão de crédito);
- c. Não realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de parceiros de negócio, a não ser que seja transparente, justificada, além de viabilizada ou executada através de canais bancários ou aqueles devidamente homologados pelo Sistema Financeiro Nacional;
- d. Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam reconhecidamente idôneas, cabendo às respectivas pessoas ou entidades a comprovação da idoneidade, sem prejuízo da possibilidade de a Companhia realizar due diligence;
- e. Não realizar movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares notoriamente fictícios ou assim identificados por meio de due diligence;

- f. Reportar ao seu superior imediato sempre que surgir um ou mais sinais de alerta, conforme os exemplos elencados na seção 13 desta Política, sem óbice do reporte à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade ou de comunicação por meio do Canal de Denúncias.

13 SINAIS DE ALERTA

Diante da grande variedade de artifícios que podem ser utilizados para a prática de atos ilícitos, é importante que os administradores e colaboradores da Corsan fiquem atentos a operações com as características listadas abaixo, que podem apresentar indícios de lavagem de dinheiro:

- Propostas ou operações com valores incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira de terceiros e/ou partes relacionadas;
- Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes não identificadas ou de titularidades diferentes da empresa, representantes legais ou profissionais envolvidos em determinada contratação;
- Pagamento ou recebimento de valores sem a comprovação da entrega do objeto ou do serviço contratado;
- Operações e transações em nome de terceiros, para ocultar o real beneficiário final;
- Operações ou transações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho sem que haja fundamento econômico;

- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários, sem justificativa ou formalização de instrumento contratual;
- Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;
- Operações ou transações com grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do terceiro ou de seu representante;
- A declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação com habitualidade;
- O oferecimento de resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação, inclusive no exercício de eventual due diligence pela Companhia;
- Fracionamento do serviço em diversas etapas, sem nenhuma vantagem aparente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir administradores e colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação.

A relação acima não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da legislação ou desta Política.

14 CANAL DE DENÚNCIAS

Os administradores e colaboradores que perceberem qualquer sinal de alerta, indicativo de violação ou suspeita de violação à legislação aplicável ou aos dispositivos desta Política, devem comunicar o fato imediatamente à Corsan, por meio do Canal de Denúncias (<https://www.corsan.com.br/canal-de-denuncia>).

Na hipótese de comunicação, todos os registros que suportam a denúncia devem ser preservados e arquivados adequadamente. Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, serão realizados de forma sigilosa pela Companhia, inclusive em relação aos envolvidos.

15 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Corsan organizará e promoverá, anualmente e de modo contínuo, ações de desenvolvimento sobre seu Programa de Integridade voltadas aos administradores e colaboradores, contemplando seu Código de Ética e Conduta e demais instrumentos relacionados. Essas ações serão disponibilizadas presencialmente, à distância ou por qualquer meio de comunicação que as torne efetivas. Quando aplicável, ações de mesma natureza serão disponibilizadas aos parceiros de negócio e outros stakeholders da Companhia.

16 SANÇÕES

O descumprimento desta Política estará sujeito às medidas legais e às sanções disciplinares cabíveis.

No caso de violações praticadas por terceiros, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos e na legislação anticorrupção, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

A Corsan tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

18. COMPETÊNCIAS

- 18.1. Compete ao Conselho de Administração - CA
 - a. Deliberar e aprovar a referida Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios da Corsan, de acordo o melhor interesse da Companhia, garantindo a adequada prestação de seus serviços, o equilíbrio econômico-financeiro do negócio e a execução da política pública a qual se destina na melhor condição possível;

- 18.2. Compete à Diretoria Colegiada - DC
 - a. Compete à Diretoria Colegiada a execução da referida Política, por meio de sua disseminação e implementação, fomentando a articulação entre as áreas envolvidas, e monitorando seu efetivo cumprimento.

 - b. Avaliar continuamente os processos, analisando os riscos envolvidos e garantindo a efetividade dos controles;

- c. Assegurar a conformidade legal, regulatória e adequação aos normativos internos, bem como o alinhamento às estratégias de negócios da Companhia;
 - d. Definir os planos de ações para mitigação de riscos identificados e/ou adequação regulatória, se aplicáveis (inclusive sobre os pontos levantados pelas auditorias e fiscalizações);
- 18.3. Compete à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFRI
- a. Compete à DFRI adequar a gestão patrimonial, das atividades econômico-financeiras, contábil e da gestão da política acionária da Corsan às Diretrizes da presente Política, cumprindo-a integralmente, além de outras previsões específicas.
- 18.4. Compete à Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC
- a. Compete à SULIC adequar o processo de licitações da CORSAN, os editais publicados e contratos firmados pela CORSAN, bem como a atuação procedimental das comissões de licitação e de pregão, às Diretrizes da presente Política, cumprindo-a integralmente, além de outras previsões específicas.
- 18.5. Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

- a. Revisar esta Política anualmente, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria Colegiada e à aprovação pelo Conselho de Administração;
- b. Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política; constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados; mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais aplicáveis.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas surgidas na aplicação desta política deverão ser dirimidas pela Comissão de Ética da Corsan, através do endereço comissaodeetica@corsan.com.br, ou ainda pela Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP.

É de competência da SUCORP realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontra a presente Política, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos à Corsan.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO –
CORSAN

Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar
CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS

www.corsan.com.br